RESOLUÇÃO COMDEMA 001/2025

Publicação Nº 7323799

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

MUNICÍPIO DE LAGUNA – SC

RESOLUÇÃO COMDEMA 001/2025

Institui o Regimento da Câmara Recursal para o julgamento dos processos administrativos de fiscalização ambiental em última instância administrativa no Município de Laguna.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 e art. 19, II, VII, e XV, do Decreto Municipal n. 6.087/2019 (Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), é órgão normativo, consultivo, deliberativo, regulamentador e de assessoramento do Município de Laguna, de caráter colegiado, com participação social paritária, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito municipal, criado pela Lei Municipal n. 894/2002 e instalado em 07 de julho de 2003, composto por 24 (vinte e quatro) membros, mediante nomeação homologada por portaria do Presidente do Conselho, conforme art. 11, *caput*, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) criar e extinguir câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, bem como deliberar sobre os casos omissos no seu Regimento Interno, observados a legislação em vigor (art. 12, XVIII, da Lei Municipal n. 2.293/2022);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) julgar os recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência, e decidir, em caráter recursal, como última instância administrativa, sobre as sanções administrativas impostas ao infrator, como advertências, multas, suspensão e embargo de atividades poluidoras e outras penalidades previstas na legislação ambiental (art. 12, XVII e XXI, da Lei Municipal n. 2.293/2022 e art. 3º, XVII e XXIV, do Decreto Municipal n. 6.087/2019);

CONSIDERANDO que Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) constitui instância superior do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA) e última instância recursal administrativa na aplicação de sanções e penalidades provenientes de processos administrativos ambientais instaurados no âmbito do Município de Laguna, conforme art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal n. 6.087/2019;

CONSIDERANDO que a Câmara Recursal deve ser constituída por membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) de Laguna, com a função de julgar os recursos contra as decisões proferidas pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente, atuando com última instância recursal administrativa em processos envolvendo penalidades administrativas impostas (advertências, multas, suspensão e embargo de atividades poluidoras previstas na Lei Municipal) e reportar à Plenária, apresentando parecer pelo provimento ou improvimento dos recursos apresentados, conforme art. 22, II, Decreto Municipal n. 6.087/2019;

CONSIDERANDO que após o recebimento do Recurso Administrativo pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, *"o processo será encaminhado, via despacho, ao órgão recursal para o julgamento do recurso administrativo*", conforme normativa interna da FLAMA;

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

MUNICÍPIO DE LAGUNA – SC

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária no dia 14/05/2025 e 11/06/2025 para a constituição e atualização, respectivamente, do Regimento da Câmara Recursal do COMDEMA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO
OBJETO

Art. 1°. Fica constituída a Câmara Recursal para o julgamento dos processos administrativos de fiscalização ambiental em última instância administrativa no Município de Laguna.

Parágrafo Único. Entende-se por processo administrativo de fiscalização ambiental o processo que se inicia com a lavratura da notificação preliminar ambiental ou do auto de infração ambiental pelo Agente Fiscal da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, na forma da normativa interna da FLAMA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° A Câmara Recursal do COMDEMA será composta pelas seguintes entidades conselheiras e na seguinte ordem de distribuição:

I – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC;
II – Procuradoria Geral do Município de Laguna - PGM;
III – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
IV – Associação Empresarial de Laguna - ACIL;
V - Secretaria de Pesca e Agricultura - SEPAGRI.

§1° A renovação da Câmara Recursal se dará a cada biênio.

§2° Para cada processo da Câmara Recursal, será definido um membro relator, seguindo a ordem cronológica de distribuição.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 3° O procedimento para o julgamento dos processos administrativos de fiscalização ambiental em última instância recursal obedecerá a ordem cronológica de distribuição dos processos e se dará conforme este capítulo.

Art. 4° O Conselho Municipal do Meio Ambiente possuirá um usuário cadastrado no sistema de gerenciamento de processos, intitulado “COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente”, que ficará encarregado de receber os processos administrativos e distribuí-los aos membros integrantes da Câmara Recursal.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo do COMDEMA ficará encarregado de

administrar o usuário.

Art. 5° O procedimento para o julgamento em última instância administrativa dos processos administrativos de fiscalização ambiental obedecerá ao seguinte rito:

I – interposto o recurso administrativo pelo infrator no processo administrativo de fiscalização ambiental aberto no sistema de gerenciamento de processos da FLAMA, o Gabinete da Presidência da FLAMA (FLAMA- GP), por meio de despacho, receberá o recurso administrativo em caso de admissibilidade e encaminhará o processo administrativo ao usuário do COMDEMA;

II – ao receber o processo administrativo descrito no inciso I, o Secretário Executivo do COMDEMA encaminhará cópia do processo ao membro da câmara recursal, para a emissão de parecer pelo provimento ou improvimento do recurso administrativo interposto, obedecida a ordem cronológica de distribuição definida na portaria de composição;

III – o parecer deverá ser emitido em até 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento descrito no inciso anterior, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa por escrito do relator designado;

IV – o parecer, eventual justificativa de prorrogação do prazo e/ou declaração de suspeição/impedimento, deverão ser encaminhados, de forma digitalizada, ao e-mail comdema@laguna.sc.gov.br;

V– ao receber o e-mail, o Secretário Executivo, juntará o parecer e eventual justificativa de prorrogação no processo administrativo e informará a sua inclusão em pauta na próxima reunião ordinária do Conselho designada pelo Presidente, com data e horário, além da disponibilização do parecer do membro da Câmara Recursal para conhecimento dos conselheiros.

VI – a Plenária do COMDEMA, com base no parecer do membro da Câmara Recursal, realizará o julgamento do recurso administrativo, através de votação nominal;

VII – o julgamento do recurso administrativo será decidido pela maioria simples de votos dos conselheiros presentes na reunião ordinária, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

VIII - o julgamento do recurso administrativo e os votos constarão em ata;

IX – realizado o julgamento e aprovada a ata pela Plenária, o Secretário Executivo juntará o parecer, a justificativa de prorrogação de prazo e a ata da reunião no processo administrativo respectivo e encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência da FLAMA (FLAMA-GP);

X– ao receber o processo administrativo, o Gabinete da Presidência da FLAMA (FLAMA-GP) certificará o trânsito em julgado administrativo do processo e dará início ao cumprimento da decisão pelos meios legais cabíveis ou promoverá o seu arquivamento, conforme decisão da Plenária do COMDEMA indicada na ata de reunião acerca do julgamento do recurso administrativo interposto pelo infrator.

§ 1° O recurso administrativo interposto pelo infrator que não preencher os requisitos de admissibilidade previstos em regulamento será inadmitido pelo Presidente da FLAMA.

§ 2° Da decisão administrativa prevista no parágrafo anterior não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

§ 3° Será facultado a qualquer uma das partes o direito de realizar sustentação oral durante a reunião da Plenária do COMDEMA em que será apreciado o recurso administrativo.

§ 4° O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por escrito ao e-mail institucional do COMDEMA com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a plenária de julgamento do recurso interposto.

§ 5° As sustentações orais serão realizadas de forma presencial ou por videoconferência, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, precedendo a votação do parecer emitido pela Câmara Recursal.

§ 6° Após a sustentação oral, qualquer conselheiro poderá solicitar vista do processo administrativo, com a devida justificativa, hipótese em que o julgamento será automaticamente suspenso e incluído, de modo definitivo, na pauta da próxima reunião ordinária do COMDEMA, sem possibilidade de novo pedido de vista.

§ 7° O Secretário Executivo do COMDEMA deverá incluir o pedido de sustentação oral nos autos do processo administrativo e informar à Presidência do COMDEMA para fins de organização da pauta da reunião.

§ 8° A plenária terá acesso ao processo, a ser disponibilizado pelo Secretário Executivo do COMDEMA.

§ 9° O Conselheiro membro da Câmara Recursal que possuir vínculo subjetivo (relacionamento) com alguma das partes, deverá declarar a condição de impedimento e/ou suspeição em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do processo.

§ 10. Na hipótese de declaração de impedimento e/ou suspeição prevista no §9°, o processo será redistribuído ao próximo membro da Câmara Recursal, seguindo a respectiva ordem de distribuição e garantindo o prazo integral para emissão do parecer.

§ 11. Em caso de ausência de apresentação do parecer no prazo estipulado, considerada admissão de uma prorrogação, deverá haver a redistribuição do processo e ser pautada a substituição da respectiva entidade na Câmara Recursal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6° Da decisão da Plenária do COMDEMA acerca do julgamento do recurso administrativo interposto contra decisão de primeira instância em processo administrativo de fiscalização ambiental não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 7° O parecer emitido pela Câmara Recursal deverá seguir o padrão anexo a este Regimento.

Art. 8° Fica revogada a Portaria COMDEMA n. 002/2023.

Art. 9° Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 16 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE ZAREMBA SAAD
Data: 16/06/2025 17:07:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Zaremba Saad
Presidente
COMDEMA